

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## PROJETO DE LEI 076/2.022

*"Altera a Lei 1.098, de 02 de Janeiro de 2.014 e, dá outras providências"*

**Art. 1º.** O parágrafo único ao Art.10 da Lei 1.098/2014, passa a ser o Parágrafo 1º do mesmo artigo, mantendo-se a sua redação.

*"Parágrafo 1º. O candidato que for membro do CMDCA e que pleitear função de conselheiro tutelar deverá renunciar ao mandato até a data de sua inscrição para o Conselho Tutelar."*

**Art. 2º.** Cria o parágrafo segundo ao Art. 10 da Lei 1.098/2014, com a seguinte redação:

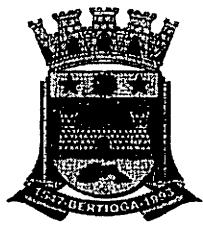
*"Parágrafo 2º. O candidato que for ocupante de cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta deverá ser exonerado/demitido até a data de sua inscrição para o Conselho Tutelar, exceto os ocupantes investidos em cargos efetivos de carreira."*

**Art. 3º.** Cria o Art. 35-A e parágrafo único afeto ao Artigo na Lei 1.098/2014, com a seguinte redação:

*"Art. 35-A. Investido no mandato eletivo de conselheiro tutelar, não é permitido o acúmulo de emprego ou função na administração pública direta ou indireta; para ocupar cargos em comissão, emprego ou função o conselheiro tutelar deverá renunciar ao seu mandato."*

*Parágrafo único. O presente Artigo não se aplica aos ocupantes investidos em cargos efetivos de carreira junto a Administração Pública."*

**Art. 4º.** Os Conselheiros Tutelares atualmente eleitos que eventualmente estejam investidos em cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta terão 30 dias, a partir da publicação desta lei, para se adequar a presente norma.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03  
Proc. 493122

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de dezembro de 2.022.

Ver. Antônio Carlos Ticianelli

Ver. Eduardo Pereira de Abreu

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos

Ver. Macárius Antunes Quirino

Ver. Matheus Del C. Rodrigues

Ver. Taciano Goulart C. Leite

## CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

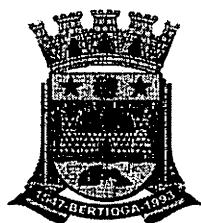
Protocolo 950

Data 07/12/2022

Hora 10:57

Funcionário Aciso

Adm. Arilson Lisboa Sabino  
Diretor da Administração



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A alteração na legislação municipal se faz necessária para tornar mais justo a disputa entre os que ocupam cargo, emprego ou função junto a Administração equiparando àqueles que não possuem a mesma oportunidade.

Sem fazer distinção entre cargo, emprego ou função na administração pública a norma cria isonomia a todos que prestam serviços públicos seja na direta ou indireta.

Após a posse e investido ao mandato de Conselheiro não será permitido ocupar qualquer cargo mediante afastamento do mandato eletivo, sendo necessário a renúncia a seu mandato para ser investido em qualquer cargo, emprego ou função junto a Administração Pública direta ou indireta.

No ensejo, pede-se que a tramitação se dê em regime de urgência especial.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Ver. Antônio Carlos Ticianelli

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Ver. Eduardo Pereira de Abreu

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Ver. Gilmar Barbosa dos Santos

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Ver. Macário Antunes Quirino

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Ver. Matheus Del C. Rodrigues

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Ver. Taciano Goulart C. Leite